

Grupo de pessoal	Nível	Área	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	1	Recepção e distribuição de expediente, vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes.	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	10
	-	—	—	-	Correio (a)	1
	1	—	—	-	Servente	6

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 104/95

de 2 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e tendo ainda em vista o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 23/91, de 11 de Janeiro, e 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, que o quadro do pessoal não docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, do Instituto Politécnico do Porto, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 444/85, de 24 de Outubro, seja substituído pelo mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Mapa anexo à Portaria n.º 104/95

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Designação da carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	Secretário	-	Secretário	(a) 1
		Dirigir, coordenar e orientar actividades de índole administrativa.	—	-	Chefe de repartição	(b) 1
Técnico superior	—	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	
Informática	-	Informática	Programador	-	Programador especialista Programador principal ... Programador	1
			Operador de sistema ...	-	Operador de sistema principal. Operador de sistema de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Designação da carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.....	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 4
	-		Auxiliar técnico de BAD	-	Auxiliar técnico	(d) 2
Administrativo	-	Orientação e supervisão das actividades desenvolvidas nos sectores administrativo e académico.	—	-	Chefe de secção	2
	-	Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial	2 3 4 6
Operário.....	-	Funções de natureza executiva de carácter manual, mecânico ou electrónico na área gráfica.	Fotocopista	-	Operário principal	2
Auxiliar	-	Ligações telefónicas.....	Telefonista	-	Telefonista	2
		Coordenação das actividades dos auxiliares administrativos.	—	-	Encarregado de pessoal auxiliar.	1
		Vigilância das instalações, acompanhamento de utentes, distribuição de expediente, apoio às salas de aula e serviços fora do edifício.	Auxiliar administrativo ...	-	Auxiliar administrativo ...	21
		Limpeza de instalações...	—	-	Auxiliar de manutenção ...	4

(a) Lugar criado pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro, equiparado a chefe de divisão para todos os efeitos legais.

(b) A extinguir quando vagar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

(c) Dois lugares a preencher apenas à medida que vagarem os lugares de auxiliar técnico.

(d) A extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 105/95

de 2 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, aplica ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, considerando, para o efeito, as respectivas especialidades e definindo as necessárias normas de transição.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal das escolas superiores de enfermagem, no que respeita à carreira docente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Beja, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 619/91, de 11 de Julho, e 1104/92, de 2 de Dezembro, seja substituído, no que respeita ao grupo de pessoal de enfermagem, na área funcional da docência, pelo quadro em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. —
O Ministro da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.